



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 871/2021, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.322 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, DE AVISOS EM LOCAL VISÍVEL PARA DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180) E VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100)"**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cuité, com base na Lei Estadual 11.154/2018 a afixação de avisos em local visível para divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, (Disque 180) e, Disque Denúncia de Violação aos Direitos Humanos (Disque 100) nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, casas noturnas de qualquer natureza;
- III - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- IV - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- V - Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VI - Prédios comerciais e prédios ocupados por órgãos e serviços públicos.
- VII- Mercados, pontos de parada de ônibus.

**Art. 2º** - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) e do Disque Violação dos Direitos Humanos (Disque 100) por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei com base na Lei Estadual 11.154/2018; deverão afixar placas constando as seguintes frases: **"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180"** e **"VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100"**.

**Parágrafo único.** As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 (vinte) cm (centímetros) de largura por 15 (quinze) cm (centímetros) de altura, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

**Art. 4º** - O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades previstas na Lei estadual 11.154/2018, seja de apenas uma advertência ou até multa a ser fixada pelo executivo com base na UFR Unidade Fiscal de Referência Municipal.

**Art.5º** - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**LEI Nº 1.323 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**"DENOMINA COMPLEXO ESPORTIVO A SER CONSTRUÍDO NO LOTEAMENTO JARDIM DOS BAOBÁS I - "VEREADOR ANTÔNIO FRAZÃO DE MENDONÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o Complexo Esportivo a ser construído no loteamento Jardim dos Baobás no Município de Cuité/PB, **"VEREADOR ANTONIO FRAZÃO DE MENDONÇA"**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**LEI Nº 1.324 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, LOCALIZADA NOS BAIRROS JAIME PEREIRA E SANTO ANTÔNIO, PARA RUA DA ALIANÇA".**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Rua Assis Chateaubriand, localizada nos Bairros Jaime Pereira da Costa e Santo Antônio no Município de Cuité/PB, que passa a denominar-se "**Rua da Aliança**".

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: colocação de identificação e divulgação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 583/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora ADRIANA SELIS DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 2017165, como Gestora do Contrato: Nº 00138/2021 - celebrado com a empresa **LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

**Art. 2º**-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)